

**DECRETO Nº 54, DE 22 DE MAIO DE 2017.**

Ementa: **Dispõe sobre a Programação Financeira e estabelece Cronograma Mensal de Desembolso do Município do Jaboatão dos Guararapes, para o Exercício de 2017, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar normas e procedimentos a serem praticados, uniformemente, na execução da despesas, permitindo o cumprimento do Orçamento Anual do Município;

**CONSIDERANDO** a garantia do equilíbrio financeiro sustentável do Tesouro Municipal, mediante a definição de diretrizes e o estabelecimento de medidas relacionadas à contenção ou racionalização dos gastos públicos e ao desempenho da gestão por resultados, bem como afixação dos limites financeiros;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.291, de 21 de setembro de 2016, LDO 2017, (Capítulo III – das Diretrizes Gerais para Elaboração e Execução do Orçamento do Município e suas Alterações – e outros artigos específicos), e o art. 17 da Lei Municipal nº 1.302, de 20 de dezembro de 2016, LOA 2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida e autorizado a **Estimativa das Receitas** e o **Cronograma Mensal de Desembolso do Município**, conforme discriminado nos Anexos deste Decreto, relativo à execução das despesas previstas no orçamento aprovado pela Lei Municipal nº 1.302, de 2016, LOA 2017, compatibilizada à Lei Complementar Municipal nº 27, de 31 de dezembro de 2016, e à Lei Complementar Municipal nº 28, de 14 de fevereiro de 2017.

**§1º.** As disposições deste Decreto, Anexo I, referem-se à **Estimativa das Receitas Próprias e Transferências Municipais para 2017.**

**§2º.** O **Cronograma Mensal de Desembolso do Município para o Exercício de 2017**, Anexo II, aplica-se aos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** É vedada a realização de despesas e o estabelecimento de compromissos contratuais anuais acima das dotações orçamentárias e tetos financeiros disponíveis;

**Art. 3º** A Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, nos meses de junho e de outubro, poderá realizar adequações na Programação Financeira, dependendo da variação das receitas do Município;

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de maio de 2017.

**ANDERSON FERREIRA RODRIGUES**

Prefeito

**CÉSAR ANTÔNIO DOS SANTOS BARBOSA**

Secretário Municipal da Fazenda

**VIRGÍNIA AUGUSTA PIMENTEL RODRIGUES**

Procuradora Geral do Município